



Ofício Circular Gab. Presidência/AMM n° 070/2023

Cuiabá, 24 de novembro de 2023.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: Novo cronograma que prorroga o prazo para execução de Emendas Parlamentares no 2° Ciclo de 2023.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **REITEIRAR** a comunicação do governo federal cujo marco temporal, para manifestação de interesse e inserção de Proposta de Trabalho, para o novo cronograma de execução de Emendas Parlamentares no 2° Ciclo de 2023, nas datas e etapas elencadas a seguir:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Cadastramento e Envio de Propostas de Trabalho	Proponente	Até 01/12
Análise de Proposta de Trabalho	Concedente/Proponente	Até 08/12
Complementação de Proposta de Trabalho	Concedente/Proponente	Até 08/12
Reanálise da Proposta de Trabalho	Concedente/Proponente	Até 08/12
Aprovação/Rejeição	Concedente/Proponente	Até 15/12

A medida do Fundo Nacional de Saúde- FNS, é para atender o disposto nos § 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal, nos art. 80 e 82 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023)¹, cujas Propostas de Trabalho devem ser cadastradas e monitoradas diretamente no **InvestSUS** Gestão.

No site institucional o FNS² disponibiliza uma Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério de Saúde que traz valiosas orientações sobre as formas de acesso assim como dos recursos, programas e ações disponíveis no âmbito federal. Segue o link para acesso:

https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/CARTILHA_2023_livro-digital.pdf

(FNS)

Outras informações pertinentes que devem ser observadas são:

1. Caso ocorra novas alterações em programações orçamentárias ou limites para movimentação e empenho de emendas impositivas ensejando a abertura do Sistema Integrado de Planejamento de Orçamento (SIOP) para fins de alterações de beneficiários e prioridades pelo parlamentar após decorrido os prazos deste cronograma, ficam a cargo da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde a prorrogação do prazo.
2. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica aqueles dispostos no art. 72 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023), bem como aqueles estabelecidos pela regulamentação do órgão central.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14436.htm

² <https://portalfns.saude.gov.br/>

3. Em atenção ao princípio da anualidade orçamentária, a data limite para celebração dos instrumentos é dia 31/12/2023.

(FNS)

As etapas do cadastramento das Propostas e Plano de Trabalho, são:

Cadastramento e Envio das Propostas e Plano de Trabalho - etapa realizada pelo Gestor no InvestSUS Gestão sobre um projeto a ser financiado com recursos da União, alocados ao Ministério da Saúde, em consonância com o Programa disponibilizado, que seja de interesse recíproco, com vistas à execução em regime de mútua cooperação.

Análise das Propostas/Plano de Trabalho - Após o envio da proposta/plano de trabalho cadastrado, as Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde procedem as análises das informações apresentadas.

Complementação das Propostas/plano de Trabalho - etapa a ser atendida pelo Proponente para sanar pendências decorrentes da análise da proposta /plano de trabalho diligenciada.

Reanálise das Propostas/Plano de Trabalho - reanálise da proposta /plano de trabalho pelas Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde, após o atendimento das diligências.

Aprovação/Rejeição - etapa conclusiva sobre a análise da proposta/plano de trabalho, **realizada pelo Ministério da Saúde**, podendo ser aprovada ou rejeitada.

Reconhecemos que o prazo final, estabelecido pelo o governo federal conforme cronograma, está exíguo, mas ainda assim faz-se necessário os secretários de saúde subsidiar, com informações



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

específicas da área, os Gerentes Municipais de Convênios-GMC, os quais estão a par da legislação ainda com tempo para inserção de novas demandas.

Atenciosamente,


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM